



Rioprevidência com Você

SEAERJ

Coordenadoria de Aposentadoria



Levar aos servidores do Estado do Rio de Janeiro a Educação Previdenciária, ampliando os conhecimentos dos seus direitos e deveres como servidor estatutário.



A Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, reclusão, morte e velhice.

Possui caráter contributivo, filiação obrigatória e observa critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial.



Reforma Previdenciária

- EC Nº 20/98
- EC Nº 41/03
- EC Nº 47/05
- EC nº 70/12
- EC nº 88/15

Normas Estado do Rio de Janeiro

- Lei Estadual nº 3.189/99
- Lei Estadual nº 5.109/07
- Lei Estadual nº 5.260/08
- Lei Estadual nº 6.243/12
- Lei Estadual nº 6.338/12



SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO - 11%
SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO
EFETIVO

APOSENTADO E PENSIONISTA - 11% SOBRE O
VALOR DOS PROVENTOS EXCEDENTE DO VALOR
DO TETO DO INSS

APOSENTADO E PENSIONISTA INCAPAZ - 11%
SOBRE O DOBRO VALOR DOS PROVENTOS
EXCEDENTE DO VALOR DO TETO DO INSS

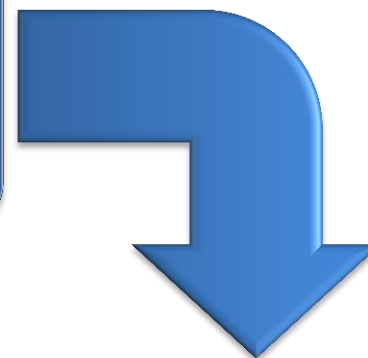


ESTADO - 22%



Contribuição Previdenciária
Ingresso após 04 de Setembro de 2013

**SERVIDOR TITULAR DE CARGO EFETIVO -
11% até o teto de benefício pagos pelo
INSS – R\$ 5.189,82**



ESTADO – 22%



Abono Permanência



- O servidor que preencher as condições para aposentadoria voluntária em qualquer das regras e possuir, pelo menos, 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher, pode optar por continuar trabalhando até a compulsória, fazendo jus a um abono igual ao valor da sua contribuição previdenciária;
- Por não ser um benefício previdenciário o abono é de responsabilidade do órgão de origem do servidor.

Parcelas que Incidem Contribuição Previdenciária





Emenda Constitucional 20 de 1998 – art. 40

§2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, **não poderão exceder a remuneração** do respectivo servidor, no **cargo efetivo** em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Parcelas que Não Incidem Contribuição Previdenciária







Regras Permanentes



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE	
(HOMEM OU MULHER)	
art. 40, §1º, I	
INTEGRAL	Acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei
PROPORCIONAL	Demais casos - <u>proporcional ao tempo de contribuição</u> (tempo/35 para homem e tempo/30 para mulher)
CÁLCULO INICIAL	média aritmética simples dos 80% das maiores remunerações corrigidas desde julho/94
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo
REAJUSTE	INPC – Aplicado em Janeiro
PARIDADE	Não há paridade de reajustes entre os ativos



Art. 11. Os proventos de inatividade serão fixados em valor correspondente à totalidade da remuneração do segurado no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, nos seguintes casos:

I - aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, cardiopatia grave, hanseníase, leucemia, pênfigo foleáceo, paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, neuropatia grave, esclerose múltipla, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, mal de Paget e hepatopatia grave, e, ainda, o que constar de ato do Conselho de Administração ou portaria expedida pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, ad referendum do Conselho;



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA		
art. 40, §1º, II		
	HOMEM	MULHER
IDADE	75 anos	75 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	-	-
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	-	-
TEMPO NO CARGO	-	-
PROFESSOR	-	-
CÁLCULO INICIAL	Média aritmética simples dos 80% das maiores remunerações corrigidas desde julho/94 - <u>Proporcional ao tempo de contribuição</u>	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	INPC – Aplicado em Janeiro	
PARIDADE	Não há paridade de reajustes entre os ativos	



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA		
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
art. 40, §1º, III, alínea a		
	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROFESSOR	Redução de 5 anos de contribuição e idade (exclusivo para educação infantil, ensino fundamental e médio)	
CÁLCULO INICIAL	Média aritmética simples dos 80% das maiores remunerações corrigidas desde julho/94	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	INPC – Aplicado em Janeiro	
PARIDADE	Não há paridade de reajustes entre os ativos	



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA		
POR IDADE		
art. 40, §1º, III, alínea b		
	HOMEM	MULHER
IDADE	65 anos	60 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	-	-
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROFESSOR	-	
CÁLCULO INICIAL	Média aritmética simples dos 80% das maiores remunerações corrigidas desde julho/94 - <u>Proporcional ao tempo de contribuição</u>	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	INPC – Aplicado em Janeiro	
PARIDADE	Não há paridade de reajustes entre os ativos	



Aposentadoria Especial



Aposentadoria Especial

Benefício pago ao servidor que durante sua vida laboral atuou em condições adversas para sua saúde ou integridade física.



Art. 40 - § 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

- I - portadores de deficiência;
- II - que exerçam atividades de risco;
- III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.



Impossibilidade dos entes federativos legislarem sobre aposentadoria especial de seus servidores, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, parágrafo único da Lei nº 9.717/1998:

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de aposentadoria especial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, até que **lei complementar federal** discipline a matéria. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)



Por essa razão, as leis que vierem a ser editadas pelo entes federativos autorizando a concessão de aposentadoria especial serão consideradas como irregularidade impeditiva à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, no critério “Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios”.



APOSENTADORIA ESPECIAL		
POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
art. 40, §4º, II – Lei Complementar 51/1985		
	HOMEM	MULHER
IDADE	-	-
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	30 anos	25 anos
TEMPO DE SERVIÇO estritamente policial	20 anos	15 anos
TEMPO NO CARGO	-	-
PROFESSOR	-	-
CÁLCULO INICIAL	Média aritmética simples dos 80% das maiores remunerações corrigidas desde julho/94 - <u>Proporcional ao tempo de contribuição</u>	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	INPC – Aplicado em Janeiro – Lei 6.244/2012	
PARIDADE	Não há paridade de reajustes entre os ativos	



LEI Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2004.

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.



Regras Transitórias



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA		
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
Art. 6º. DA EMENDA Nº. 41/2003		
	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	20 anos	
TEMPO NA CARREIRA	10 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROFESSOR	Redução de 5 anos de contribuição e idade (exclusivo para educação infantil, ensino fundamental e médio)	
CÁLCULO INICIAL	Última Remuneração	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	Na mesma data e índice dos servidores ativos	
PARIDADE	Paridade de reajustes entre os ativos	



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA		
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
Art. 3º. DA EMENDA Nº. 47/2005		
	HOMEM	MULHER
IDADE	60 anos	55 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
SOMA	95	85
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	25 anos	
TEMPO NA CARREIRA	15 anos	
TEMPO NO CARGO	5 anos	
PROFESSOR	Sem redução de 5 anos de contribuição e idade	
CÁLCULO INICIAL	Última Remuneração	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	Na mesma data e índice dos servidores ativos	
PARIDADE	Paridade de reajustes entre os ativos	

Ingresso anterior à EC/20 de 16/12/1998



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA		
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
Art. 2º. DA EMENDA Nº. 41/2003		
	HOMEM	MULHER
IDADE	53 anos	48 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	35 anos	30 anos
TEMPO ADICIONAL	Adicional de 20% Tempo Contribuição	Adicional de 20% Tempo Contribuição
TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO	5 anos	
PROFESSOR	Tempo magistério bônus de 20% se professor - 17% se professora (tempo de exercício até 16/12/1998)	
CÁLCULO INICIAL	Até 31/12/2005 - Redutor de 3,5% x nº de anos (reduzidos em relação a idade normal) Após 01/01/2006 - Redutor de 5% x nº de anos (reduzidos em relação a idade normal)	
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo	
REAJUSTE	INPC – Aplicado em Janeiro	
PARIDADE	Não há paridade de reajustes entre os ativos	



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE	
(HOMEM OU MULHER)	
EC 70/2012	
INTEGRAL	Acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei
PROPORCIONAL	Demais casos - <u>proporcional ao tempo de contribuição</u> (tempo/35 para homem e tempo/30 para mulher)
CÁLCULO INICIAL	Última Remuneração
TETO	Remuneração do servidor no cargo efetivo
REAJUSTE	Na mesma data e índice dos servidores ativos
PARIDADE	Paridade de reajustes entre os ativos



O QUE SABEMOS SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA?





ODIA 65
ANOS

ECONOMIA

Propostas de mudança da Reforma da Previdência já estão em andamento

Reforma da Previdência: Preparado para passar mais anos trabalhando?

Em documento fica explícito que o objetivo é aumentar o número de contribuições para o sistema



O GLOBO

Gasto com pensões e aposentadorias vai consumir 20% do PIB em 2060

Estudo do Ipea obtido pelo GLOBO mostra que gasto deve dobrar se não houver reforma na Previdência



O GLOBO

Temor de mudanças na Previdência aumenta procura pelo benefício

Total de concessões de aposentadorias de janeiro a agosto é 25% maior do que em 2015

Reforma em análise acaba com aposentadoria por tempo de contribuição

Quem começar a trabalhar aos 18 anos terá de recolher por 47 anos



O GLOBO

Reforma da Previdência terá exigência maior de anos de contribuição

Para obter aposentadoria integral, trabalhador deverá permanecer mais tempo na ativa

Reforma da Previdência: procura-se vaga para quem tem mais de 60 anos

Idade mínima de 65 anos na reforma da Previdência exigirá mudança nas empresas e na rotina familiar



02/09/16 05:00 ↻ 02/09/16 06:43 Tweetar

G+1 1

Reforma da Previdência vai manter vantagem para professor. Categoria ainda vai se aposentar 5 anos antes

19/09/16 12:12 ↻ 19/09/16 12:12 Tweetar

G+1 0

Meirelles reforça importância de controle dos gastos e reforma da Previdência



**Quais são as
propostas do
Governo?**

Quais são as propostas do Governo?



Idade mínima – 65 anos, podendo chegar a 70 anos;

Diminuição da diferença no tempo de contribuição entre homens e mulheres;

Tempo mínimo de contribuição;

Aumento da alíquota da contribuição previdenciária;

Quais são as propostas do Governo?



Fim da paridade;

Pensão – 60% da renda recebida em vida mais 10% por dependente;

Pensão – desvincular o benefício do salário mínimo;

Igualar os regimes Geral e Próprio.



TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;



"Faça o teu melhor, na condição que você tem, enquanto você não tem condições melhores, para fazer melhor ainda!"

Mário Sergio Cortella

Obrigado!